

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que cria o programa municipal dinheiro direto na escola (PMDDE) e dá outras providências.

O projeto apresentado tem relevância no fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas municipais, com vistas a consecução de seus fins sociais.

Dará a possibilidade de repassar recursos para os conselhos escolares, para que essas realizassem compras e contratassem pequenos serviços.

A gestão destes recursos será efetuada pela (o) presidente do Conselho Escolar, respeitando o Estatuto e os princípios legais da administração pública de gestão de recursos públicos.

Sem mais para momento aproveitando o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e consideração, o que estendemos aos seus nobres Pares.

MARCOS LUIZ JAUHAR Prefeito Municipal





Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 21 DE MAIO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PMDDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica criado o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, que consiste na transferência pelo Municipio de Guaçuí de recursos financeiros consignados em seu orçamento em favor das escolas públicas municipais, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção de cada estabelecimento de ensino.

Paragráfo Unico. O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) adota o principio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, qual seja o de assegurar a autonomia pedagógica e administrativa e de gestao financeira das unidades escolares e objetiva a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura fisica e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didatico, bem como contribuir para a elevação dos Indices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

- Art. 2°. A transferência dos recursos do PMDDE será efetuada ao Conselho de Escola da Unidade de Ensino, devidamente legalizado.
- **Art. 3°.** Os recursos do PMDDE deverão ser empregados, nas unidades escolares, visando sempre o bem coletivo, para:
- I na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
 - II na aquisição de material permanente;
 - III na aquisição de material de consumo;
 - IV na implementação de projeto pedagógico; e
 - V no desenvolvimento de atividades educacionais.
- § 1°. O valor total do repasse a ser concedido a cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e tem como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade, extraido do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse.
- § 2°. O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que



0



Estado do Espírito Santo

devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

- Art. 4°. Os recursos destinados ao PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do ordenador de despesa, assinado pelo(a) Secretretário(a) de Educação, identificando o valor do repasse e o nome do responsável pelo recebimento.
- **Art. 5°.** A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentaria Anual LOA, e condicionada a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- **Art. 6°.** A Secretaria Municipal de Finanças, emitirá, no ato da liberação do PMDDE, Termo de Compromisso que será assinado pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar e Presidente do Conselho de Escola, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

Paragrafo único. Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto regulamentador, atendendo as necessidades contábeis e legais específicas.

- Art. 7°. O recurso financeiro repassado para o PMDDE não poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimenticios, medicamentos, combustivel, transporte e energia elétrica.
- Art. 8°. É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Paragrafo Unico. As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e aplicadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no art. 3°, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 09. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos a conta dos recursos transferidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do Municipio de Guaçuí e destinados às escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

Paragrafo Unico. Em caso de aquisição patrimonial o setor de patrimônio deverá ser comunicado.

- **Art. 10.** O dirigente da Unidade Executora realizará a prestação de contas nos prazos, condições e forma estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 11.** Fica o Municipio de Guaçuí autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que:
 - I deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições





Estado do Espírito Santo

estipuladas;

II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III - tiver sua prestação de contas rejeitada pelo controle interno da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 21 de maio de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR

Prefeito Municipal

